



TERMO DE CONTRATO Nº. 111/2017

Processo Licitatório nº 042/2017
Pregão Presencial nº 026/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA A.CARNEVALI EIRELI EPP.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **A.CARNEVALI EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Antônio Hipólito, n. 121, Jardim Alvorada II, Terra Roxa/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 18.012.406/0001-50, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **UELITON FÁBIO JERONIMO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade n.º 10.771.430-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 068.743.729-63, residente e domiciliado na cidade de Terra Roxa/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 042/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 026/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de materiais permanentes para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme Convênio sob n.º cadastral 26197 de 27/06/2016 – Processo n.º 29/019091/2016 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Município de Japorã/MS.**

1.2 Relação dos itens

ANEXO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
-------	------	-----------------------	---------	--------	-------------	-------------



1	02	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PROCESSADOR: INTEL CORE I5 – 5200U (2.20 GHZ, 3 MB DE CACHE, DUAL CORE) COM INTEL TURBO BOOST ATÉ 2.7 GHZ. CHIPSET: INTEGRADO AO PROCESSADOR PLACA MÃE: POS-EIBWDQ. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 LICENÇA OEM MEMÓRIA RAM: 8 GB DDR3L SDRAM (1600 MHZ, NON – ECC) 1X SLOTS SO DIMM COM SUPORTE DE ATÉ 16 GB DISCO RÍGIDO: 1 TB, SATA III, 3,5", 7200 RPM UNIDADE ÓTICA: DV5+ RW (GRAVADOR DE CD 48X, GRAVADOR DE DVD 16X) REDE: 10/100/1000 MBPS, PAORÃO GIGABIT ETHERNET PORTAS DE CDNEXÃO: TRASEIRA: 2X OS/2 (TECLADO E MOUSE) 2X USB 3.0, 2X USB 2.0 1X HDMI 1.4 (SAÍDA, 1X VGA (SAÍDA) 1X RJ – 45 3X ÁUDID (2X LINE IN – MICROFONE E AUXILIAR, 1X LINE OUT – FONE DE OUVIDO) 1X DC – IN (FONTE) FRONTAL: 2X USB 2.0 1X LINE IN (MICROFONE) 1X LINE OUT (FONE DE OUVIDO) GABINETE: FORMATO MINI, MATERIAL PLÁSTICO, COR PRETA BAIAS PARA EXPANSÃO: EXTERNA: 1X 5.25" (SLIM) INTERNA: 1X 3.5" 1X 2.5" FONTE: 40 W, 10D – 240 V / 50- 60HZ, AUTOMÁTICA MONITOR: 18,5" LCD FABRICADO PELO MESMO FABRICANTE DOS COMPUTADORES TECLADO: PADRÃO ABNT2, USB, RESISTÊNCIA A DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS MOUSE: OTICD, 2 BOTÕES, COM SCROLL,USB, RESOLUÇÃO DE 1000 DPI SEGURANÇA: INTEL PLATFORM TRUST TECHNOLOGY (PTT) ANILHA PARA LACRE. DIMENSÕES (CX LX A): GABINETE: 300,7 X 120,3 X 291,4 MM EMBALAGEM: 500 X 245 X 500 MM PESO LIQUIDO / PESO BRUTO: 1,62 KG / 3, 88 KG DOCUMENTOS E ACESSÓRIOS: FONTE DE ALIMENTAÇÃO,	UN	5,000	MARCA POSITIVO	2.410,00	12.050,00
---	----	--	----	-------	----------------	----------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: Prazos para entrega: até 15 dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento;



- 3.2 A Ordem de Fornecimento será emitida pelo Departamento de Compras da PMJ após a emissão da nota de empenho em favor do vencedor e assinatura do contrato;
- 3.3 Os equipamentos deverão ser entregues em parcelas de acordo com os itens do Termo de Referência, de forma a entender as necessidades da Secretaria licitante;
- 3.4 Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do departamento de Compras, sito à Avenida Deputado Fernando Saldanha s/nº, JAPORÁ-MS;
- 3.5 As quantidades a serem adquiridas estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração e a disponibilidade de recursos, através de termo aditivo;
- 3.6 A vigência do contrato será 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 3.7 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 3.8 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução do contrato prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 3.9 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços/produtos;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável.
- 4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7. **A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR**



A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento até o dia 22/08/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

05.01.12.361.0005.2012.44905200 - Gestão das Atividades da Secretaria de Educação

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for afixada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

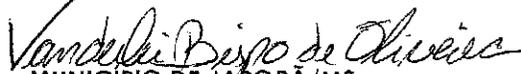


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ



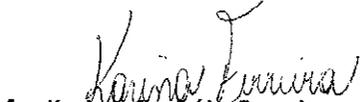
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÁ/MS 22 de agosto de 2017.


MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Contratante)


A CARNEVALI EIRELI EPP.
UELITON FÁBIO JERÔNIMO
(Contratado)

Testemunhas:


1 - Karina Andréia Ferreira
CPF n.º 019.249.251-92


2 - Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48